
PROJETO DE LEI N.º /2025

Institui, no âmbito do Estado da Bahia, o “*Dia do Orgulho Heterossexual*” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Estado da Bahia, o Dia do Orgulho Heterossexual, a ser celebrado anualmente em 17 de junho.

Art. 2º - O dia instituído por esta Lei tem como finalidade promover ações educativas e culturais voltadas ao fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito à cultura predominante e da liberdade individual, reconhecendo que as pessoas heterossexuais também merecem pleno respeito e valorização, em igualdade com todas as demais orientações sexuais.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá, por meio dos seus órgãos e entidades competentes, apoiar, incentivar ou realizar atividades alusivas ao tema, tais como palestras, campanhas informativas, eventos culturais e iniciativas de valorização do respeito mútuo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.


Deputado Estadual Dr. Diego Castro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial do Estado da Bahia, o Dia do Orgulho Heterossexual, com a finalidade de reconhecer e valorizar a identidade de milhões de cidadãos baianos que compõem uma parcela expressiva da população.

É importante salientar que a proposição não tem qualquer intenção de estabelecer ou reforçar preconceitos, tampouco se propõe a criar antagonismos entre grupos sociais. Pelo contrário, fundamenta-se no princípio da igualdade previsto no art. 5º da Constituição Federal, segundo o qual todos merecem igual consideração e respeito — inclusive para manifestar, afirmar e celebrar suas identidades individuais.

Da mesma forma que existem datas reconhecidas para a valorização de diferentes orientações sexuais, como forma legítima de expressão, visibilidade e liberdade, entende-se que as pessoas heterossexuais também têm o direito de celebrar sua própria identidade, dentro de um ambiente democrático e de convivência pacífica. O reconhecimento simbólico por meio de uma data comemorativa reforça a ideia de que o Estado trata todos de modo isonômico.

É igualmente relevante destacar que muitos cidadãos heterossexuais, ao manifestarem suas opiniões, crenças ou valores — especialmente ligados à família, à tradição ou à cultura predominante — sentem-se, por vezes, injustamente criticados, incompreendidos ou até constrangidos no debate público. Assim, esta iniciativa não busca privilegiar um grupo sobre outro, mas afirmar que o respeito deve ser universal, evitando interpretações distorcidas e promovendo equilíbrio no espaço social.

A instituição desta data, portanto, visa reafirmar a dignidade da pessoa humana como princípio basilar (art. 1º, III, da CF), garantir isonomia no reconhecimento das diversas identidades presentes na sociedade, fortalecer a convivência plural, democrática e respeitosa e assegurar que nenhum

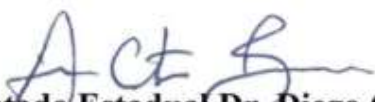


grupo social — inclusive a maioria heterossexual — seja invisibilizado ou desencorajado a expressar sua visão de mundo, desde que em conformidade com a Constituição e com os direitos fundamentais.

Assim, o “*Dia do Orgulho Heterossexual*” surge como instrumento de valorização cultural e social, reafirmando que a liberdade de expressão e a igualdade de direitos pertencem a todos. A proposta contribui para um ambiente mais equilibrado, pedagógico e harmonioso, sem qualquer estímulo à polarização ou ao preconceito.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e constitucional da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.


Deputado Estadual **Dr. Diego Castro**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003200360032003A005000

Assinado eletronicamente por **DIEGO CASTRO BARBOSA** em **25/11/2025 17:00**

Checksum: **BFB6C5DCD2EF5C02F7B1710D007071EAD7A743B0EED603378D6DED6B715A5E46**

